



Selo em 16/4/18
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

*Autógrafo
a Piedade
16/4/18*

Of.Seg. 038/2018

Em, 12 de abril de 2018.

Requerimento: 23/2018

Autoria dos Vereadores: Geraldo Amâncio Vieira (PSD)

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao requerimento em epígrafe, encaminhamos manifestação do Assessor Jurídico de Gabinete, que aborda o assunto em tela.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores que honram e significam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

José Tadeu de Resende
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Ao senhor
Nelson Prestes de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Piedade
N E S T A



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA DE GABINETE**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Processo PMP 03381/2018

Em atendimento ao requerimento número 23/2018, do Vereador Geraldo Amâncio Vieira (PSD) passo a responder os seguintes questionamentos:

Requeiro, obedecidas as formalidades regimentais e ouvido o Egrégio Plenário, seja oficiada à Sr. Prefeito Municipal, solicitando que nos encaminhe informações à respeito da viabilidade de dar denominação à seguinte via de nosso município:

PDD 436 – COM INÍCIO NA SP 79 (Referência Jessé) ATÉ O BAIRRO BOA VISTA.

Requeiro ainda que, se estiverem aptas a receber denominação, nos seja enviado croqui correspondente a cada uma, bem como as informações inerentes.

R: A Secretaria de Obras, Urbanismo e Habitação realizou vistoria no local indicado no requerimento e constatou que trata-se da PPD 080 e não a PDD 436, que está localizada no bairro do Funil.

A vistoria constatou que a estrada não possui as medidas determinadas pela Lei Municipal nº 1965/1990 com alteração dada pela lei municipal nº3663/2005 (cópias anexadas ao presente), dessa forma, no momento a via indicada não está apta a receber denominação, sendo necessário a adequação em relação a legislação citada.

Piedade, 12 de abril de 2018.

CAIO CEZAR DA SILVA MARTORI
Assessor Jurídico de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro.

CEP: 18.170-000 – Caixa Postal: 243 – PIEDADE – SP

Fone/Fax: (15) 3244-8400

Assessoria Jurídica de Gabinete
AC / DRº Caio Cesar da Silva Martori

Assunto: Denominação

Após vistoria feita "in loco", temos a informar que a estrada vicinal citada em mapa com imagens trata se de PDD 080 a PDD 436 questionada em requerimento esta no bairro do funil.

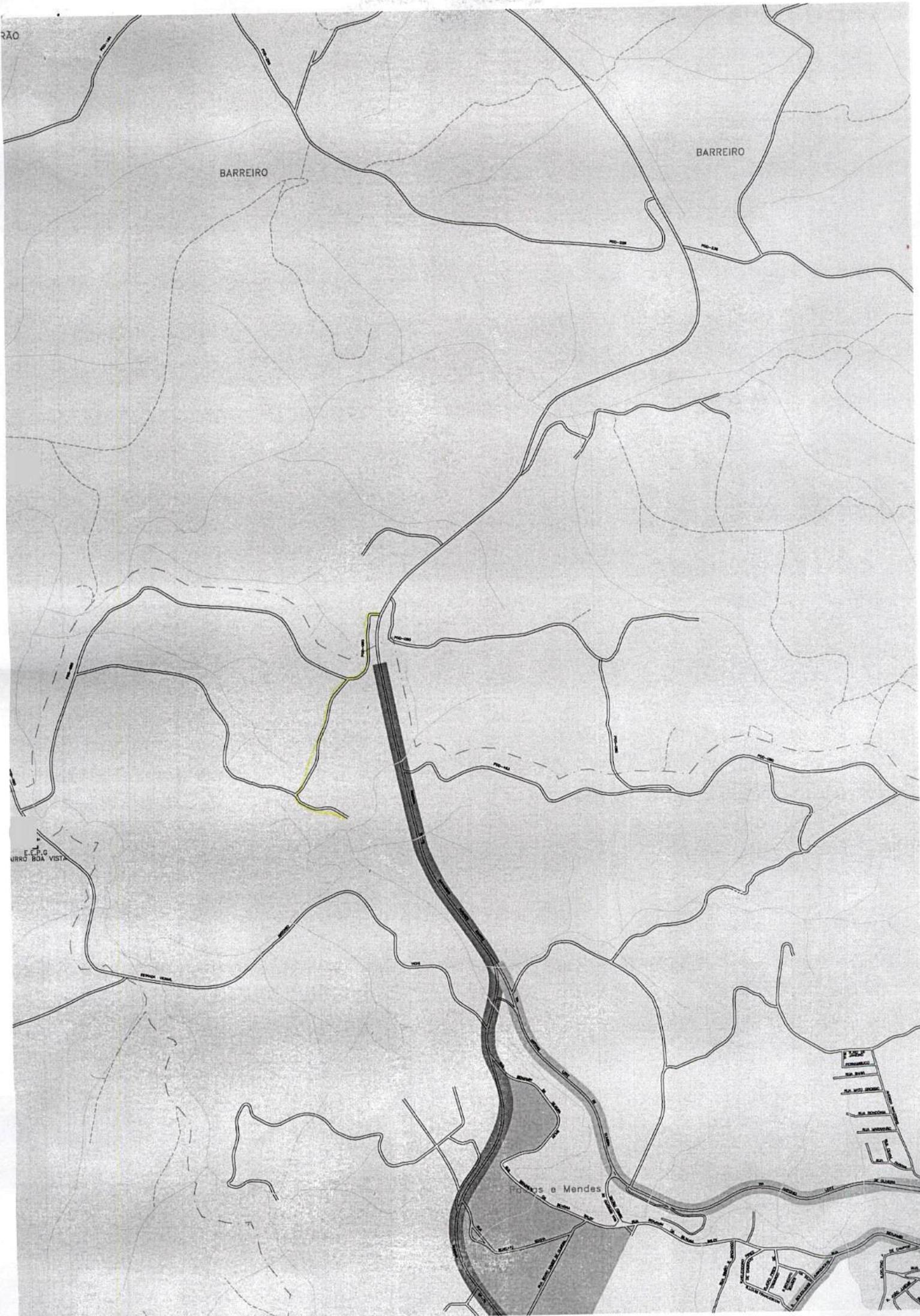
Em relação a PDD 080 estão com largura de 8.60 – 7.60 – 10.45 – 9.60 – 8.50 – 9.00 – 8.10 – 7.40 – 6.65 – 7.70 – 7.90 – até a ponte com largura de 4.00 metros, não adequada à lei 3663/2005.

Para que a mesma seja adequada de acordo com a lei á necessidade de remoção de cerca, muro e retirada de talude.

Sem Mais
Grato pela atenção

Piedade 12 de abril de 2018

Marcos Aparecido Lemes
Secretaria de Obras Urbanismo e Habitação





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (15) 3244-3030 Fax (15) 3244-3151

Lei nº 3663 de 9 de Dezembro de 2005

"Altera o caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 1965 de 7 de maio de 1990,
que dispõe sobre estradas municipais"

José Tadeu de Resende, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova
e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.º - O caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 1965, de 7
de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 1º - Todas as estradas municipais não pavimentadas terão 12
(doze) metros de largura, e todas as estradas municipais pavimentadas terão 15
(quinze) metros de largura, sendo essas medidas apuradas a partir do eixo da
estrada"*

ARTIGO 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 9 de Dezembro de 2005

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Vereador Joaquim Francisco Leite



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Méssias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (15) 3244-3030 Fax (15) 3244-3151

JORNAL DO MUNICÍPIO

DATA: 26.12.2005

Nº 76

Lei nº 3663 de 9 de Dezembro de 2005

"Altera o caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 1965 de 7 de maio de 1990, que dispõe sobre estradas municipais"

José Tadeu de Resende, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 1965, de 7 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Todas as estradas municipais não pavimentadas terão 12 (doze) metros de largura, e todas as estradas municipais pavimentadas terão 15 (quinze) metros de largura, sendo casas medidas apuradas a partir do eixo da estrada"

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 9 de Dezembro de 2005

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal
Autor do Projeto: Vereador Joaquim Francisco Leite



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei número 1.965 de 07 de Maio de 1.990.

"Dispõe sobre estradas municipais e dá outras providências correlatas".

José Tadeu de Resende, Prefeito/ do Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Todas as estradas municipais terão 10 metros de largura, sendo 5 metros para a esquerda e 5 metros para a direita, a partir do eixo da estrada.

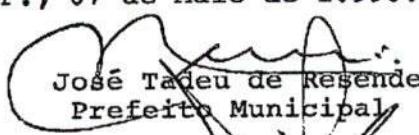
Parágrafo Único - Nas curvas e nos locais acidentados, a largura poderá chegar até 20 metros, a critério da Coordenadoria de Planejamento da Prefeitura.

Artigo 2º - Os proprietários dos imóveis cujas cercas se encontram dentro da faixa da estrada deverão ser intimados para retirá-las no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, a própria Prefeitura se encarregará de fazê-lo, cobrando dos respectivos proprietários o custo dos serviços efetuados.

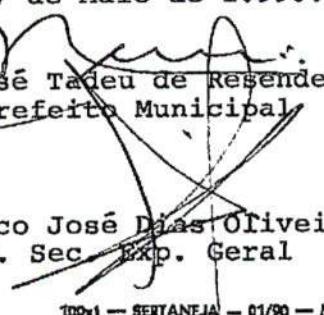
Artigo 3º - Todo o proprietário rural que fechar as aberturas de escoamento de águas pluviais e de irrigação ou que causar quaisquer outros danos às estradas municipais, arcará com o ônus das despesas decorrentes de sua recuperação, que será cobrada pela própria Prefeitura.

Artigo 4º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 07 de Maio de 1.990.


José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra


Francisco José Dias Oliveira
Chf. Sec. Exp. Geral